



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 31/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0552/18

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que autoriza a criação do Programa de Cuidados Paliativos na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa de Cuidados Paliativos na cidade de São Paulo, caracterizado como o cuidado total e ativo de pacientes cuja doença não é mais responsiva a tratamento curativo.

Segundo a justificativa, a proposta visa garantir o atendimento digno àqueles doentes em estágio terminal, que tenham sofrido algum acidente ou que apresentem alguma deficiência.

O projeto pode prosperar, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

No que se refere à matéria, nada obsta o regular prosseguimento do projeto que encontra fundamento nos artigos 23, inciso II; 24, inciso XII; 30, incisos I e II e 196 da Constituição Federal; artigos 13, incisos I e II; e 213 da Lei Orgânica do Município; e no Poder de Polícia Sanitária.

No entanto, entendeu-se por bem apresentar Substitutivo à louvável proposta sob exame para não só aprimorar a redação legislativa, mas também para aproveitar legislação já em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0552/18.

Altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 14.413/13 passa a vigorar acrescido de inciso XXIV com a seguinte redação:

“ Art. 2º

XXIV – receber cuidados paliativos, conforme definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, por meio de equipe multidisciplinar, objetivando o controle da dor e de problemas físicos, psicológicos e sociais decorrentes, para que tenha a melhor qualidade de vida possível quando sua doença não for mais responsiva a tratamento curativo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/02/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR - Relator

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/02/2019, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.